



CRATEÚS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús-CE, 29 de novembro de 2019

ANO XIII/ EDIÇÃO Nº. 088

Prefeito Municipal de Crateús-CE

MARCELO FERREIRA MACHADO

Vice-Prefeito

MAGNUS DANTAS DE ARAÚJO

Chefe de Gabinete

LOURISMAR OLIVEIRA GOMES

Procurador Geral do Município

EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO

Secretário de Planejamento e Gestão das Finanças

DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

FRANCISCO ANTONIO FROTA FARIAS

Secretária de Educação

LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA

Secretaria de Assistência Social

FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa

MARIA DO CARMO DIAS LEITÃO

Secretária de Saúde

ELISABETH MORAIS MACHADO

Secretário de Infraestrutura

AGILEU DE MELO NUNES

Secretário (a) de Meio Ambiente

ROGÉRIO AUGUSTO ORIANO

Secretário (a) de Negócios Rurais

JANAINA MARTINS MOURÃO

Secretário (a) de Desporto e Juventude

DEYVID SAN PAIVA DA SILVA

Secretário(a) de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Empreendedorismo

KEYNES RESENDE MOTA

Secretário(a) de Cultura

MYRLA GOMES CAVALCANTE

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

IMPrensa Oficial do Município

Criada pela LEI nº. 645/ 07, de 23/10/2007

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE: www.crateús.ce.gov.br

Endereço: Rua Manoel Augustinho, 544

Fone: (88) 3691 42 67– CEP: 63.700-300

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 889, de 28 de Novembro de 2019.

INSTITUI O PROGRAMA SOCIAL QUE GARANTE RENDA MÍNIMA ÀS FAMÍLIAS CARENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Crateús, localizado no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal, estabelece os procedimentos e critérios para a instituição do programa social que garante renda mínima às famílias carentes e,

Considerando a aprovação por unanimidade do programa social que garante renda mínima às famílias carentes pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em Reunião extraordinária ocorrida dia 14/11/19, às 8h30 na sala do controle social;

Considerando o que determina o Art. 1º da Lei Municipal nº 804/2019: *Fica autorizado a instituição, no âmbito deste Município, de programa social com objeto de garantir renda mínima às famílias carentes associado às ações sociais implementadas no Município.*

Considerando a aprovação por unanimidade das condicionalidades a serem seguidas pelo programa social que garante renda mínima às famílias carentes pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em Reunião extraordinária ocorrida dia 22/11/19, na sala do

controle social;

Considerando que O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal 198/95 de 07 de dezembro de 1995, expediu a Resolução nº 013/2019 que “Dispõe sobre a análise e aprovação das condicionalidades, requisitos, nome do programa e valores a serem recebidos pelos beneficiários no Programa Social no município de Crateús”.

Considerando que a Lei Municipal nº 806/2019, que incluiu no orçamento municipal 2019/2020, previsão de custeio do *programa social com objeto de garantir renda mínima às famílias carentes*, já estando o programa em execução orçamentária;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado no âmbito deste Município o programa social que tem como objeto garantir renda mínima às famílias carentes associado às ações sociais implementadas no Município, devendo ser concedido às famílias que se encontrem em situação de pobreza.

Parágrafo único - O benefício que trata esta lei será pago mensalmente, ficando autorizado o repasse diretamente aos beneficiários munidos do cartão de benefício e apresentação do RG e CPF.

Art. 2º - A quantidade inicial de beneficiários será de 300 (trezentos), podendo ser aumentado, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 804/2019, em seu §4º, art. 2º e demais dispositivos.

Art. 3º - Fica aprovada a resolução nº 013/2019 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 4º - Farão jus ao benefício, famílias prioritariamente que não estejam recebendo nenhum benefício em nenhuma das (03) três esferas (federal, estadual e municipal), que estejam cadastradas no **Cadastro Único** para programas do Governo Federal com o cadastro atualizado e entreguem toda a documentação exigida: do responsável: RG e CPF, número do NIS, certidão de nascimento ou casamento, título de eleitor com comprovante de última votação, conta de água ou energia de pelo menos três meses; dos beneficiários, certidão de nascimento.

Art. 5º A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber de condicionalidades relativas a:

§1º Saúde: Para mulheres Gestantes: A realização do exame pré-natal. Para crianças menores de 07 (sete) anos: O acompanhamento nutricional e acompanhamento do calendário vacinal nas Unidades de Saúde;

§ 2º Educação: Crianças e adolescentes de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos) com frequência escolar de 85% (oitenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular;

§ 3º Assistência Social: As famílias, o responsável familiar e seus membros, devem estar cadastrados no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e participarem nas atividades, as quais forem inseridas pelas equipes técnicas.

§ 4º A soma dos rendimentos auferidos pela totalidade dos membros, dividida pelo a composição do núcleo familiar, não poderá ultrapassar o rendimento de R\$ 90,00 (Noventa Reais) per capita.

§ 5º O Beneficiário deverá residir no município a pelo menos 03 (Três) Meses.

§ 6º A equipe responsável pelo programa e pelos beneficiários, deverá participar de reuniões trimestrais de monitoramento e acompanhamento do programa com os técnicos/as responsáveis, em local, data e horário compatível com o território de referência do beneficiário.

Parágrafo Único: O não cumprimento das condicionalidades

mencionadas no §1º, § 2º, § 3º, § 4º, § 5º, § 6º do art. 3º deste decreto, implicará no bloqueio imediato do benefício. O Responsável familiar, por sua vez, deverá procurar a Secretaria Municipal de Assistência Social para a regularização da pendência e demais encaminhamentos para o eventual retorno ao Programa.

Art. 6º - O valor do benefício será fixado inicialmente em R\$ 89,00 (Oitenta e nove reais), na forma do que autoriza o art. 7º da Lei Municipal nº 804/2019.

Art. 7º - O programa social que tem como objeto garantir renda mínima às famílias carentes em situação de pobreza fica denominado: **Programa Mais na Mesa.**

Art. 8º - O acompanhamento/monitoramento do Programa Mais na Mesa deverá ser feito por um técnico/a de Nível Superior com exclusividade para o programa e carga horária de 40hs, podendo ser, na forma da Lei Municipal nº 433/2001, contratado o respectivo profissional temporariamente para exercer as atribuições.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 28 de Novembro de 2019.

Marcelo Ferreira Machado - Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº. 001.29.11/2019

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MARCELO FERREIRA MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º - Exonerar o(a) Sr.(a) **ANTONIO AFONSO SALES BEZERRA PINHO**, portador(a) do CPF Nº. 604.193.633-27 e RG Nº. 2009098122929, da função de **Gerente de Núcleo do Almoxarifado e Patrimônio - Símbolo DNS-3**, da Secretaria de Saúde do Município de **Crateús-CE**, conforme estabelece a Lei Municipal nº. 393, de 26 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº. 003/2015, de 27 de Janeiro de 2015, alterada pela Nº. 791/2019, publicada no Diário Oficial nº. 051/2019, de 16 de julho de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, em 29 de novembro do ano de 2019.

MARCELO FERREIRA MACHADO - *Governo Municipal de Crateús-CE.*

PORTARIA Nº. 002.29.11/2019

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MARCELO FERREIRA MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º - Exonerar o(a) Sr.(a) **MARIA JUCELIA SERVOLO DE SOUSA**, portador(a) do CPF Nº. 432.930.168-71 e RG Nº. 592964899, da função de **Gerente do Núcleo de Esporte Amador - Símbolo DNS-3**, da Secretaria Municipal de Desporto e Juventude de **Crateús-CE**, conforme estabelece a Lei Municipal nº. 393, de 26 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº. 003/2015, de 27 de Janeiro de 2015, alterada pela Nº. 791/2019, publicada no Diário Oficial nº. 051/2019, de 16 de julho de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, em 29 de novembro do ano de 2019.

MARCELO FERREIRA MACHADO - *Governo Municipal de Crateús-CE.*

PORTARIA Nº. 003.29.11/2019

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MARCELO**

FERREIRA MACHADO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º - Exonerar o(a) Sr.(a) **FRANCISCA VANESSA FERNANDES ARAÚJO**, portador(a) do CPF nº 054.167.293-25 e RG nº. 20073302907, da função de **Gerente do Núcleo de Artes e Literatura - Símbolo DNS-3**, da Secretaria Municipal de Cultura de **Crateús-CE**, conforme estabelece a Lei Municipal nº. 393, de 26 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº. 003/2015, de 27 de Janeiro de 2015, alterada pela Nº. 791/2019, publicada no Diário Oficial nº. 051/2019, de 16 de julho de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, em 29 de novembro do ano de 2019.

MARCELO FERREIRA MACHADO - *Governo Municipal de Crateús-CE.*

Ofício Nº 146/2019

Crateús-Ce, 28 de Novembro de 2019.

Ao Ilmo. Sr

Gerente Geral do Banco do Brasil s/a

Agência: Crateús/CE

Assunto: ATUALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE CONTA

No uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Crateús, determino que a(s) conta(s) corrente(s) abaixo relacionada(s) e demais operações a ela(s) vinculada(s), de titularidade da – SEC. DE DEFESA CIVIL (CNPJ: 07.982.036/0001-67), deve(m) ser movimentada(s) conforme dados abaixo, salientamos que este ofício está afixado no mural da Prefeitura Municipal de Crateús na Rua Manoel Augustinho nº 544, São Vicente, Crateús – CE, e ficará por um prazo de 30 dias para conhecimento do público.

AGÊNCIA	DEFESA CIVIL
0237-2	39498-X

OUTORGADO:

CPF:	NOME:	CARGO:
037.625.293-61	DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA	ORDENADOR DE DESPESAS DEFESA CIVIL
512.519.813-72	FRANCISCO VALDEON RODRIGUES DE ALMEIDA	TESOUREIRO

PODERES:

INDIVIDUALMENTE: Solicitar saldos e extratos; requisitar cartão eletrônico; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; consultar saldos/aplicações e repasses federais e estaduais; liberar e enviar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro/auto-atendimento setor público; solicitar saldos/extratos de investimentos; solicitar saldos/extratos de operações de crédito; emitir comprovantes; transmitir arquivos de ordens bancárias.

CONJUNTAMENTE: Abrir contas de depósitos e encerrar contas de depósitos, autorizar pagamentos através de ordens bancárias; autorizar transferências e pagamentos via auto-atendimento setor público para terceiros; emitir cheques; autorizar cobrança; utilizar o crédito aberto na forma e condições; receber, passar recibos e dar quitações; requisitar talonário de cheques; autorizar débito em conta relativo a operações; retirar cheques devolvidos; endossar cheques; movimentar conta corrente com cartão eletrônico; sustar/contra-ordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; solicitar cópia de

Cheques; efetuar resgates/aplicações automáticas em fundos de investimentos; efetuar saques; efetuar movimentações financeiras no RPG; efetuar pagamentos por meio eletrônico; solicitar movimentação de contas no exterior; efetuar transferência para a mesma titularidade por meio eletrônico; fechar operações de derivativos; alterar limites para transferências e pagamentos e cadastramento de contas favorecidas de crédito.

Atenciosamente,

MARCELO FERREIRA MACHADO - PREFEITO MUNICIPAL.
